



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E COOPERAÇÃO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, outorga em representação do **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva número 506 896 625, sito na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

E

SEGUNDO OUTORGANTE – Rui Alberto Rodrigues da Cruz, casado, natural da freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, residente na Rua Alto das Veigas, Edf. Pedra de Água, lote 2, Bloco 2, 1.º Esq.º, União de freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, com o cartão de cidadão n.º 05824589, emitido pela República Portuguesa e válido até 26.05.2018, com o NIF 148 769 543, que, na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira e **António Sequeira Fernandes**, casado, natural da freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho, residente no Lugar da Breia, n.º 9, da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, com o cartão de cidadão n.º 05812743, com o NIF 179 086 413, que, na qualidade de Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, outorgam em representação da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 500 878 862, sita na Av.ª Manuel José Lebrão, Vila Nova de Cerveira.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

É celebrado o presente acordo de cedência da antiga casa do quarteleiro dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, e que se rege pelos ditames da boa fé, assim devendo ser interpretado e executado.

Considerando que:

- a) A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, é a gestora da Rede Local de Intervenção Social;
- b) A Câmara Municipal é proprietária do antigo edifício do quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, onde se inclui a antiga casa do Quarteleiro;
- c) A Câmara Municipal é parceira da Rede Local de Intervenção Social;
- d) A Câmara Municipal e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira decidiram formalizar por escrito a celebração do presente protocolo de cedência e cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A Câmara Municipal cede a título gratuito, a antiga casa do quarteleiro dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, conforme planta anexa, que rubricada pelos outorgantes faz parte integrante do presente acordo, à Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, para a Rede Local de Intervenção Social.

SEGUNDA

O Segundo outorgante só poderá utilizar a referida casa do Quarteleiro para instalação da Rede Local de Intervenção Social, não podendo, em caso algum, alterar no todo ou em parte tal fim.

TERCEIRA

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de três anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de um ano, através de carta registada com aviso de receção, será o protocolo renovado sucessivamente por períodos de um ano.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

QUARTA

A representada do primeiro outorgante autoriza o representado do segundo a fazer, no local, as obras e benfeitorias necessárias para adaptar a referida casa indicada na cláusula primeira, ao fim ao que a mesma será destinada.

QUINTA

As obras e benfeitorias que forem executadas pelo segundo outorgante passarão a fazer parte integrante da casa indicada na cláusula primeira e, findo o presente protocolo, passarão a ser pertença do primeiro outorgante sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda.

SEXTA

O representado do segundo outorgante terá de indemnizar a representada do primeiro outorgante pelos danos que o imóvel sofrer, motivados por anormal utilização do mesmo ou por falta de conservação durante o período do protocolo.

SÉTIMA

As despesas e consumos de eletricidade, água, limpeza, e afins serão custeados pelo segundo outorgante, durante o tempo de vigência do presente protocolo.

OITAVA

-O Segundo Outorgante obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as canalizações de água, luz, sistema de esgotos de águas residuais;
- b) A limpar e conservar todas as instalações sanitárias e respetivos acessórios, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem, deteriorarem ou se danificarem;
- c) A manter em bom estado as paredes, tetos, soalhos e vidros;



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

d) A manter em boas condições de higiene todo o espaço cedido por este protocolo.

NONA

Durante o período de vigência do presente protocolo todas as obras de conservação que se venham a mostrar necessárias são da responsabilidade da segunda outorgante.

Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste protocolo, que foi lido em voz alta na presença simultânea de ambos.

O presente acordo foi aprovado em minuta pela Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016.

Vila Nova de Cerveira, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

João Fernando Brito Nogueira

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira,

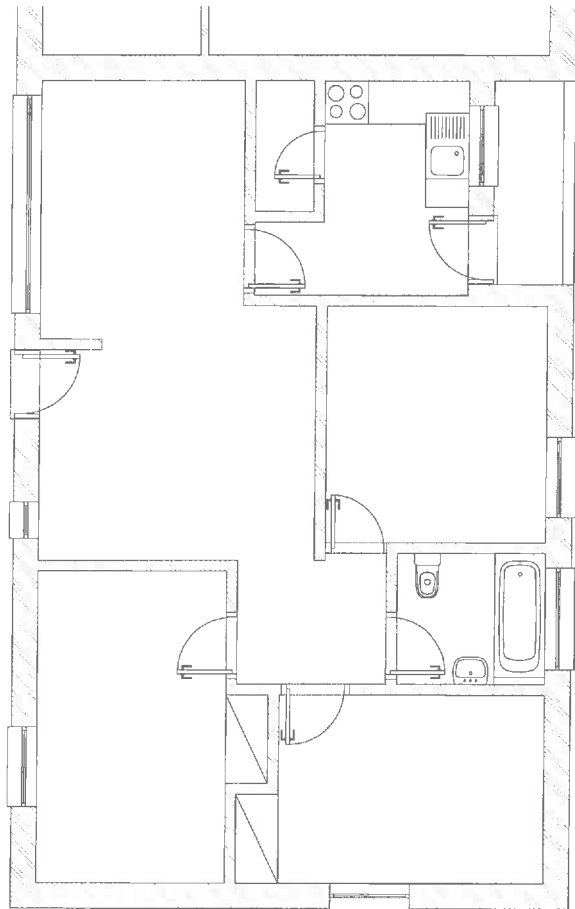
Rui Alberto Rodrigues da Cruz

O Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira,

António Sequeira Fernandes

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



G P P



Local:		Vila Nova de Cerveira - Antiga Casa do Quarteleiro dos Bombeiros		O Técnico:	
Tipo de intervenção:		Estudo Prévio		O Técnico:	
Requerente:		Município de Vila Nova de Cerveira		Escala:	Desenho:
Tipo de desenho:		Planta Geral		1/100	
				Data:	1
				set 2016	